



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO
(SRME_x / 1915 – C Infor nº 11 / 1966)**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE_x**

CONTRATADA: **COMÉRCIO E NAVEÇÃO PRATES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de embarcações, com fornecimento de tripulação, óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 13/03/2017 a 12/03/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 1.850.472,00

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017 – CITE_x

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo **TC ARTUR CHAVES TOURINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 014973673-8 MD/EB, CPF/MF nº 013.715.607-30, Ordenador de Despesas do **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE_x**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.518.297/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7059, fax (61) 3415-7069, e **COMÉRCIO E NAVEÇÃO PRATES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.443.961/0001-21 doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Estrada do Brito S/N, Margem Direta do Rio Negro – Cacau Pirera/ Iranduba AM – CEP: 69.421-000, representada neste ato pelo Sr **JOÃO JUAREZ DE ALMEIDA PRATES** portador da Carteira de Identidade nº 0854024-1 SSP/AM e do CPF nº 200.840.991-00 e pelo Sr **DAVID RUY ALVES PRATES** portador da Carteira de Identidade nº 1365357-1 SSP/AM e do CPF nº 755.870.092-20 em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990, no que couber e nº 8.666/93 com suas alterações, com o disposto nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, todas da SLTI/MPOG, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 14/2016 – CITE_x**, **Processo Administrativo NUP 64222.014974/2016-14**, mediante as cláusulas que se seguem.

Artur Chaves Tourinho
João Juarez de Almeida Prates
David Ruy Alves Prates
JH...
AT

257
am

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de embarcações, com fornecimento de tripulação, óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza, para atender às demandas das operações Militares nos rios da Bacia Amazônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Termo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Contrato será de 12 (doze) meses tendo início em 13/03/2017 e encerramento em 12/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.850.472,00** (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Detalhamento do objeto:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unid	Qte	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Embarcação de Lançamento Cabo Óptico.	Diária	60	22.500,00	1.350.000,00
	2	Embarcação de Apoio Tipo I.	Diária	30	281,40	8.442,00
	3	Embarcação de Apoio Tipo II.	Diária	30	200,00	6.000,00
	4	Embarcação de Apoio Tipo III.	Diária	10	603,00	6.030,00
	5	Tripulação (Mão de Obra Especializada).	Diária	60	8.000,00	480.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.850.472,00	

David Prates

(Handwritten mark)

300
cm

(Continuação do TC nº 05/2017 – CITEEx).....4/9

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de **R\$ 37.009,44 (trinta e sete mil, nove reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a 2% do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 – CITEEx.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 – CITEEx.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a CONTRATADA, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às

Cuinho

David Pater
J.S.

301
am

sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade. Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa poderá ser aplicada em dobro;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% sobre o valor global remanescente;

d) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), no caso de não substituição de item que apresentar defeito / impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência ao total de 15 (quinze) dias durante a vigência do contrato. Após esse limite, e a critério da Administração, poderá restar caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação da sanção adicional correspondente; e

e) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação simultânea das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta Cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 e 78 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de reincidência, após a primeira, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, poderá ser aplicada sanção correspondente ao dobro da aplicada por ocasião da incidência anterior, considerada – adicionalmente – a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas 3 (três) graduações, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Gravidade 1 (3% sobre o valor do próximo faturamento) – o descumprimento parcial do objeto ocorreu, mas não compromete efetivamente a solução contratada, no entanto acarreta retardo no prosseguimento dos eventos subsequentes;

Carvalho
David Peates
J.S.
At

302
clw

(Continuação do TC nº 05/2017 – CITEEx).....6/9

Gravidade 2 (7% sobre o valor do próximo faturamento) – O descumprimento parcial compromete a solução contratada, mas é passível de solução em um prazo de 2(dois) dias; e

Gravidade 3 (10% sobre o valor do próximo faturamento) – A inexecução parcial compromete gravemente a solução contratada, demandando prazo superior à 2(dois) dias

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Carvalho *David Soares* *Ernane*
Ass.

A

303
am

(Continuação do TC nº 05/2017 – CITEEx).....7/9

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art 67 da Lei nº 8.666/93 por militar designado em Boletim Interno/CITEEx.

Este Militar será responsável por:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação das NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- d) Incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
- e) Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;

Caminho *David Soares* *Bruno*

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados
Atualização: Janeiro/2016

#

309
am

(Continuação do TC nº 05/2017 – CITEEx).....8/9

- b) Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;
- c) IN nº 02/08, e IN nº 01/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
- d) Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 subsidiariamente e no que couber;
- e) Normas para Sancionamento de Empresas CITEEx – Atualização, publicadas no BI nº 83 de 7 de maio de 2014;
- f) Normas para Fiscalização de Contratos no CITEEx, publicadas no Aditamento nº 029 ao Boletim Interno nº 117 de 25 de junho de 2013; e
- g) Normas para o Ateste Técnico de Contratos, publicado no Aditamento nº 019 ao Boletim Interno nº 098, de 28 de maio de 2014.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Integram o presente, como se nele transcrito fosse, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 - CITEEx
- b) Planilha de composição de custos do objeto;
- c) Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão nº 14/2016, datado de 12/12/2016); e
- d) Proposta Comercial da Empresa de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE UM – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Comissão
David Soares
J.S.
[assinatura]

